

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o seguinte § 10 ao art. 51 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 51.....

.....  
§ 10. No exercício da competência a que se refere o inciso V do caput deverá a Controladoria-Geral da União anualmente inspecionar, por amostragem, a regularidade da concessão de benefícios pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio da Medida Provisória nº 871, de 2019, o Poder Executivo implementou diversas mudanças no arcabouço legislativo previdenciário com vistas a coibir fraudes e irregularidades na concessão e manutenção de benefícios. A maior parte das alterações focam o beneficiário ou terceiros como causadores do vício motivador do gasto público indevido.



Em nossa opinião, contudo, também é necessário que se fiscalize como os agentes públicos estão lidando com a concessão e manutenção dos benefícios e, por essa razão, acrescentamos à Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a previsão de que cabe à Controladoria-Geral da União (CGU), realizar periodicamente a inspeção dos procedimentos do INSS.

Seguros do merecimento desta mudança, contamos com a ajuda nos nobres pares para sua alteração.

Sala da Comissão, em 04 fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

